



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 1 de 124

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros Atos	116
Vigilância Sanitária	123
Comunicados	123
Licitações e Contratos	124
Aditivos / Aditamentos / Supressões	124

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 2 de 124

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Divulgação do Resultado Preliminar - Edital nº 01/2025- CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins – CMDCA, no uso de suas atribuições conferida na Lei municipal 1.641, de 27 de maio de 2019, vem através deste informar o resultado preliminar conforme cronograma do Edital nº 01/2025- CMDCA, publicado em Diário Oficial em 14 de abril de 2025.

Projetos Deferidos:

Nome do projeto	Entidades de atendimento
Projeto “Oratório Alegria”	Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Projetos Indeferidos:

Nome do projeto	Entidades de atendimento
Projeto Adaptar	Associação Linense para Cegos - CREBIM
Projeto O Cuidado com o Cuidador	Casa Lar

Motivo: Item 9.3 do Edital 02/2024 – CMDCA

Lins, 05 de maio de 2025

Comissão para Seleção, Análise e Indicação de Projeto

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins/SP
Telefone: (14) 3533-4250 – Ramal 4360



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 3 de 124

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.059, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00, destinado a atender ao Centro de Formação do Mirim para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 50, ao Orçamento Municipal para 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender ao Centro de Formação do Mirim para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 50, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades

733-4.4.50.39.09-08-510.0000 - Repasses ao terceiros setor para investimentos - centro de formação do mirim.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação da dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse À entidades

873-3.3.50.39.09-08-510.0000 - Repasses ao terceiros setor - centro de formação do mirim.....R\$ 10.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial,

conforme disposto abaixo:

I - Centro de Formação do Mirim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, situado na Rua Santos Dumont, nº 551, Vila Clélia, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades

733-4.4.50.39.09-08-510.0000 - Repasses ao terceiros setor para investimentos - centro de formação do mirim.....R\$ 10.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 4 de 124

publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil - Centro de Formação do Mirim, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Centro de Formação do Mirim, entidades sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551 - Vila Clélia, CEP 16.401-320, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº___, de ___/___/___, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, objeto da Emenda Impositiva nº 50, destinados ao atendimento de 120 (cento e vinte) adolescentes, para adquirir equipamentos atualizados e proporcionar aos profissionais condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de

2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 5 de 124

qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas

conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao

extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 6 de 124

combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 7 de 124

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - repasse À entidades

733-4.4.50.39.09-08-510.0000 - Repasses ao terceiros setor para investimentos - centro de formação do mirim.....R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 8 de 124

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo

de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 9 de 124

andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o

relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 10 de 124

ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 11 de 124

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os

seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com as suas obrigações judiciais ou administrativas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 12 de 124

de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 13 de 124

Pág.: 1



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

PROJETO AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE (NOTEBOOK E IMPRESSORA)

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.2 Dados da Organização Executora do Plano

Nome: Centro Formação do Mirim de Lins
CNPJ: 44.531.705/0001-00
Endereço: Rua: Santos Dumont, N° 551 – Ribeiro
Presidente: Marcelo Martins da Silva
Responsável Técnico: Lucila da Silva Souza
CEP: 16401-320
Telefone: (14) 3522-4422 ou (14) 3523-2790
Email: centrodeformacaodomirim@uol.com.br

1.3 Apresentação

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 14 de 124

Pág.: 2



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

O Centro de Formação do Mirim de Lins, Entidade Social de Caráter Filantrópico foi inaugurada em 1960, com sede própria, localizada no Bairro Ribeiro, a diretoria é composta por voluntários que fazem parte de um grupo de membros associados.

A Entidade desenvolve o projeto “Potencializando Jovens” embasados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), com primazia na Proteção Social Básica, sendo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e, contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

2- JUSTIFICATIVA

A entidade desenvolve projetos voltados para acolhida, preparação e inserção de adolescentes no mundo do trabalho, contribuindo com seu desenvolvimento psicossocial, autonomia e protagonismo.

As atividades desenvolvidas tem como proposta contribuir no processo de formação profissional do público assistido por esse serviço, visando o encaminhamento para as empresas conveniadas, onde os mesmos possam ter uma oportunidade de estágio, por meio do programa de aprendizagem, oportunizando-os a sobrepujar suas limitações.

Para desenvolver as atividades a instituição conta com um corpo de profissionais habilitados e com formação específica, dispõe de espaços bem estruturado, climatizado e com projetor multimídia, no entanto, temos em nosso quadro 05 educadores que atuam diretamente com os adolescentes e, disponibilizamos de apenas 03 aparelhos de Notebook que são revesados e isso de alguma forma compromete o trabalho.

Outro item de extrema relevância nesse momento, seria a aquisição de uma Impressora Colorida, para impressão de registros das atividades realizadas pelos adolescentes, que são anexadas nos relatórios elaborados mensalmente conforme as propostas do Plano de Trabalho.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 15 de 124

Pág.: 3



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Dessa forma percebe-se oportuno elaborar esse projeto, cuja finalidade seja aquisição de equipamentos novos que, vão possibilitar melhores condições para os profissionais ministrarem os conteúdos propostos.

3- OBJETIVO GERAL

- Adquirir equipamentos atualizados e proporcionar aos profissionais condições adequadas para o desenvolvimento das atividades sem prejuízos, assegurando aos jovens a aquisição de conhecimentos para inserção no mundo do trabalho, além de facilitar o registro e a impressão das atividades para exposição e anexação em documentos quando necessário.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar e ofertar atividades que favoreçam o processo de aprendizagem, através de aulas teóricas e práticas desenvolvidas por profissionais munidos de conhecimento;
- Proporcionar aos profissionais condições adequadas para ministração das aulas;
- Contribuir com o processo de formação, aumentando as possibilidades de inserção no mundo do trabalho;
- Disponibilizar de equipamento para impressão das atividades.

5- METAS

- **Meta Quantitativa:**

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 16 de 124

Pág.: 4



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

- ✓ Adquirir 02 notebooks e 1 impressora colorida, garantindo que cada educador tenha acesso a um equipamento próprio para ministrar as atividades e registrar as ações realizadas, no atendimento de 120 adolescentes de ambos os sexos.

- **Meta Qualitativa:**

- ✓ Proporcionar um ambiente educativo mais dinâmico e eficiente, garantindo a realização de atividades teóricas e práticas com recursos tecnológicos adequados, contribuindo para o desenvolvimento psicossocial e profissional dos adolescentes, além de aprimorar o registro e acompanhamento das ações desenvolvidas no projeto.

6- METODOLOGIA

- Mediante aprovação do projeto e repasse do recurso, se dará o processo de:
- Aquisição dos equipamentos, obedecendo o critério dos 03 orçamentos já realizados previamente;
- Recebido os equipamentos, serão disponibilizados para os profissionais, darem continuidade nas atividades desenvolvidas;
- Apresentação das devidas prestações de contas, conforme regulamento.
- Elaboração de aulas e atividades que contemplem o desenvolvimento integral dos adolescentes, promovendo reflexões sobre cidadania, convivência social e formação profissional.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 17 de 124



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 5

- Contemplar o público assistido de forma direta, gerando impactos positivos na qualidade das atividades oferecidas, através de ferramentas como, slides, vídeos educativos e interativos que tornem as aulas mais atrativas e eficazes favorecendo a motivação para o

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS FINANCEIROS			
Origem do Recurso	Valor Pleiteado		
Municipal	R\$ 10.000,00		
Itens a comprar	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Notebook	02	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00
Impressora Colorida	01	R\$ 2.252,32	R\$ 3.999,00
TOTAL			R\$ 10.250,32
CONTRAPARTIDA			R\$ 250,32
OBS: Preços cotados mediante pesquisas da internet.			

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Planilha/Estimativa de custos Notebook:

- Orçamento 01 – Notebook Samsung Galaxy Book3 360 Intel Core i5 8GB RAM SSD 256GB 13,3" Full HD Windows 11 NP730QFG-KF2BR - (Magazine Luiza)
Valor: R\$ 3.999,00 (orçamento anexo).
- Orçamento 02 – Notebook Samsung Galaxy Book4, Windows 11 Home, Intel® Core™ i7, 16GB, 512GB SSD, 15.6" Full HD LED, 1.55 kg – Grafite - (Casas Bahias)
R\$ 4.387,48 (orçamento anexo).

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 18 de 124



Pág.: 6

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

- Orçamento 03 – Notebook Asus Vivobook 16, Intel Core i7, 16GB de Memória, Armazenamento 512GB SSD, Windows 11 Home, Prata, Tela de 16", X1605ZA, ASUS - CX 1 UM - (Kalunga)
R\$ 4.691,08 (orçamento anexo).

Preço por notebook: R\$ 3.999,00

Preço total dos 2 equipamentos: R\$ 7.998,00

Planilha/Estimativa de custos Impressora Colorida:

- Orçamento 01 – EPSON Multifuncional EcoTank L6270 - (Magazine Luiza)
R\$ 2.252,32 (orçamento anexo).
- Orçamento 02 – EPSON Multifuncional EcoTank L6270 - (Mercado Livre)
R\$ 2.399,00 (orçamento anexo).
- Orçamento 03 – EPSON Multifuncional EcoTank L6270 - (Kalunga)
R\$ 2.421,77 (orçamento anexo).

Preço por Impressora Colorida : R\$ 2.252,32

Preço total do equipamento: R\$ 2.252,32

08- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Acompanhamento junto aos profissionais na execução das propostas;
- Buscar compreender a melhora no rendimento e qualidade das atividades;
- Emissão de relatório final acompanhado de registro fotográfico.

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 19 de 124



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 7

09 – ANEXOS

- Aplicação Financeira
- Quadro de Despesas
- Anexo III (Orçamentos – Notebook e Impressora Colorida);

Lins, 25 de fevereiro de 2025.



Lucila da Silva Souza
Assistente Social



Marcelo Martins da Silva
Presidente

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 20 de 124



Pág.: 8

CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

ANEXO I APLICAÇÃO FINANCEIRA

Recurso Municipal R\$ 10.000,00

1ª Parcela	Origem	Valor	%
	Material Permanente	R\$ 10.000,00	100
	TOTAL	R\$ 10.000,00	

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 21 de 124



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 9

Anexo II

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

Natureza da despesa	Valor Mensal	Valor Anual	Descrição
Material Permanente	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	- 01 Notebook Samsung Galax 8GB 256GB - 01 Impressora Colorida - EPSON Multifuncional
TOTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 22 de 124

Pág.: 10



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

ANEXO III

• Orçamento Notebook (Magazine Luiza);



Full

4,7 (91) Avaliar produto

Cor: Cinza

Vendido e entregue por **Magalu**

R\$ 6.999,00

10x de R\$ 444,33 sem juros no Cartão

ou **R\$ 3.999,00** no Pix

(10% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros no Cartão

R\$ 4.442,33
10x de R\$ 444,33

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

16401-320 [alterar](#)

Receba em até 4 dias úteis
Após o pagamento confirmado

Frete Grátis

Notebook Samsung Galaxy Book3 360 Intel Core i5 8GB RAM SSD 256GB 13,3" Full HD
Windows 11 NP730QFG-KF2BR

Valor: R\$ 3.999,00

Frete: Grátis

Total: R\$ 3.999,00

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 23 de 124

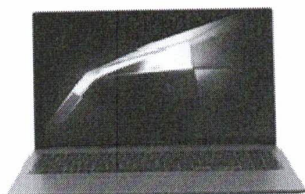


CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 11

• Orçamento Notebook (Casas Bahias);

(Cód. Item 1566461132) Outros produtos Samsung



Vendido e entregue por Loja Samsung Oficial

★★★★★ 5.0 59 avaliações Sem perguntas

R\$ 4.769,00 em até 10x de R\$ 476,90 sem juros no cartão de crédito.

R\$ 4.387,48

no PIX com 8% de desconto

[Ver mais opções de pagamento >](#)

Comprar



Carnê Digital
Parcela em até 24x

[Use agora](#)

Calcule o frete e prazo de entrega

16401-320

Consultar

Rua Santos Dumont, Vila Clélia - Lins - SP

Normal

até 18 de março, terça

Grátis

Notebook Samsung Galaxy Book4, Windows 11 Home, Intel® Core™ i7, 16GB, 512GB SSD, 15.6" Full HD LED, 1.55 kg – Grafite

Valor: R\$ 4.387,48

Frete: Grátis

Total: R\$ 4.387,48

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

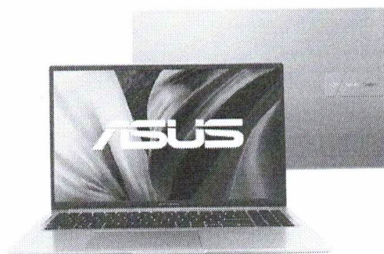
Página 24 de 124



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 12

• Orçamento Notebook (Kalunga);



Compre junto

Microsoft 365 Family 6 disp 15m Down 6GQ-01405
RB Microsoft
+ R\$ 409,00

↓ Economize à vista 8%

R\$ 4.691,08 à vista

Ou R\$ 5.099,00 em até 10x de R\$ 509,90 [Ver parcelas](#)

Acréscimo de 1,55%a.m. e 20,21% a.a.

FRETE GRÁTIS Belo Horizonte e Brasília



Loja ARARAQUARA - SP
Av. Duque de Caxias, 515 - Centro

[Alterar loja](#)

Estoque na loja: **Disponível**

[Verificar quantidade](#)

Comprar e Retirar nessa Loja

Notebook Asus Vivobook 16, Intel Core i7, 16GB de Memória, Armazenamento 512GB SSD, Windows 11 Home, Prata, Tela de 16", X1605ZA, ASUS - CX 1 UN

Valor: R\$ 4.691,08

Frete: Grátis

Total: R\$ 4.691,08

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob n.º183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob n.º 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob n.º 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 25 de 124



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 13

• Orçamento Impressora Colorida (Magazine Luiza);

Full
★★★★★ 4.7 (191) [Avaliar produto](#)

Selecionar Voltagem
Bivolt

Vendido e entregue por **MAGALU**
R\$ 2.499,00
10x de R\$ 239,90 sem juros no Cartão
ou **R\$ 2.231,07** no Pix
(7% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros no Cartão R\$ 2.399,00
10x R\$ 239,90

COMPRAR AGORA
ADICIONAR À SACOLA
RETIRE NA LOJA GRÁTIS!

16401-320 [alterar](#)

Receba em até 3 dias úteis
Após o pagamento confirmado R\$ 21,25

Retire na loja a partir de amanhã
Após o pagamento confirmado Frete Grátis

Entrega Full
É entrega rápida, frete barato e mais segurança pra você.

Magalu Garante
à sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

EPSON Multifuncional EcoTank L6270

Valor: R\$ 2.231,07

Frete: R\$ 21,25

Total: R\$ 2.252,32

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas Jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 26 de 124



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 14

• Orçamento Impressora Colorida (Mercado Livre);

The screenshot shows the product page for the Epson EcoTank L6270 printer on Mercado Livre. The printer is a black multifunctional model. The price is listed as R\$ 2.399,00, which is 19% off the original price of R\$ 2.960,00. The page includes a 'Comprar agora' button and a 'Ver os meios de pagamento' link. The product description highlights features such as automatic front and back printing, USB connectivity, and a maximum capacity of 250 sheets. The seller is EasyTech Informática, with a rating of 4.8 stars and over 100,000 sales.

EPSON Multifuncional EcoTank L6270

Valor: R\$ 2.399,00

Frete: Grátis

Total: R\$ 2.399,00

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 27 de 124

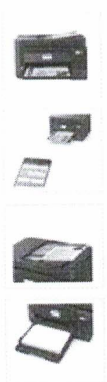


CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Pág.: 15

• Orçamento Impressora Colorida (Kalunga);

Código: 220243 Mais produtos Epson Ver informações do produto (39 Avaliações) ★★★★★



Compre junto



Papel sulfite A4 75g 210mmx297mm Chameis
+ R\$ 32,00

↓ Economize à vista 10%

R\$ 2.384,10 à vista

Ou R\$ 2.649,00 em até 10x de R\$ 264,90 [Ver parcelas](#)

Acréscimo de 1,96% a.m. e 26,27% a.a.

FRETE GRÁTIS Curitiba e Florianópolis

[Rua Santos Dumont - Vila Clélia - Lins - SP](#)

Receba em até 4 dias úteis

R\$ 37,67

Retire na loja em até 3 horas*

Grátis

Loja BAURU - Ezequiel Ramos - SP

[Alterar loja](#)

Rua Ezequiel Ramos, 5-25

Estoque na loja: Disponível

[Verificar quantidade](#)

EPSON Multifuncional EcoTank L6270

Valor: R\$ 2.384,10

Frete: R\$ 37,67

Total: R\$ 2.421,77

Estatuto publicado no diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 7/8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL. Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal /INSS cf. Ato Declaratório 35372/0000415/2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 28 de 124

LEI Nº 8.060, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado a atender a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 85, ao Orçamento Municipal para 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 85, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081- 1.615 - REPASSE À ENTIDADES

XXX-4.4.50.39.32-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO - cdi.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081- 2.927 - centro dia do idoso - cdi

876-3.3.50.39.44-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO.....R\$ 10.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, situada na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 855, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente

Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081- 1.615 - REPASSE À ENTIDADES

XXX-4.4.50.39.32-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO - cdi.....R\$ 10.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 29 de 124

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, **Sr. João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, entidades sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vol. Vitoriano Borges, nº 885 - Bairro Junqueira, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº ____, de __/__/__, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, Emenda Impositiva nº 85 destinados ao atendimento de 30 (trinta) pessoas idosas no Centro Dia do Idoso, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 30 de 124

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações

da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 31 de 124

195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 32 de 124

recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081- 1.615 - REPASSE À ENTIDADES

XXX-4.4.50.39.32-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO - cdi.....R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 33 de 124

aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 34 de 124

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias de FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em

relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 35 de 124

objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 36 de 124

de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e

acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 37 de 124

forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 38 de 124



PLANO DE TRABALHO CENTRO DIA DO IDOSO – CLIMATIZAÇÃO 2025

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabprof@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano:

Nome: Associação dos Idosos de Lins - ASDIL

CNPJ: 54.722.525/0001-60

Endereço: Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira

Coordenador: Claudia Aparecida Calcanhoto

Presidente: Creuza Pires da Silva Ribeiro

Responsável Técnico: Claudiana Aparecida de Oliveira Primo

Nº Registro CRESS 37717

CEP: 16403-065

Telefone: (14) 3523-5140

Ano de Fundação: 1991

Número de Inscrição no CMAS: 15

e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

1.3 – Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia

CEP: 16401-300

Telefone: 14 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br



PREFEITURA DE LINS



1

Avenida José da Conceição, 300 - Vila Guararapes - Lins/SP - CEP: 16.403 - 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 39 de 124



1.4 Descrição do Serviço:

O Centro Dia do Idoso - CDI, em consonância com a Política de Assistência Social, é um equipamento da **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, classificado como **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

2. JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade mundial; no Brasil, a expectativa de vida vem crescendo de forma expressiva, e, com isso, o número de pessoas idosas demanda cada vez mais atenção e cuidados especializados; a promoção da saúde, o bem-estar e a garantia de direitos são elementos fundamentais para que essa etapa da vida seja vivida com dignidade e qualidade, neste contexto, o cuidado à pessoa idosa envolve não apenas aspectos de saúde física, mas também a atenção às suas necessidades emocionais, sociais e psicológicas.

2



PREFEITURA DE LINS



Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 40 de 124



A população idosa é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como o grupo etário de 65 anos ou mais nos países desenvolvidos e 60 anos ou mais nos países em desenvolvimento. No caso do Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei 10.741, legislação instituída com o objetivo de regular os direitos assegurados a esse grupo populacional, define como população idosa as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A OMS também tem destacado consistentemente os impactos das mudanças climáticas na saúde global, o planeta tem experimentado um aquecimento contínuo, registrando temperaturas médias globais recordes e alerta que as mudanças climáticas têm impactos significativos na saúde das pessoas idosas pois elas são mais vulneráveis a mudanças de temperatura.

O espaço físico do Centro Dia do Idoso, em se tratando de uma estrutura feita com total acessibilidade para o público, atende todas as necessidades; o espaço de convivência tem 100m², e conta hoje, com 8 ventiladores de teto, e nesse espaço, há o refeitório e espaço de descanso.

Com esse aumento a cada ano na temperatura, com poucos períodos de frio, os ventiladores não são suficientes para amenizar o calor, ainda que tenhamos adotado a estratégia de deixar disponível as salas de atividades que contam com ar condicionado para maior conforto das pessoas idosas atendidas, algumas delas não querem ficar na sala fechada e preferem descansar no espaço aberto ainda que mais quente.

Com investimento proveniente da emenda impositiva há possibilidades de melhorar o espaço físico onde as pessoas idosas permanecem e climatizar outras salas que não contam com ar condicionado.

3



PREFEITURA DE LINS



Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 41 de 124



3. OBJETIVO GERAL

Melhoria na qualidade do serviço prestado, no que tange ao conforto térmico do ambiente de convivência proporcionando bem estar dos usuários e usuárias.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar o período de descanso dos usuários e usuárias;
- Prevenir impactos negativos na saúde da pessoa idosa devido à alta temperatura;

4. METAS

4.1 Meta Quantitativa

Atendimento a 30 pessoas idosas.

4.2 Meta Qualitativa:

- Auxiliar na regulação da temperatura corporal;
- Prevenir o agravamento de doenças respiratórias;
- Reduzir os riscos de pessoas idosas com doenças cardiovasculares;
- Melhorar a qualidade do sono;
- Proporcionar conforto e bem estar.

4



Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 42 de 124



5. METODOLOGIA

Levantamento dos espaços que necessitam de melhorias na questão térmica, dimensões e avaliação das condições elétricas; Cotação e processos administrativos para aquisição de bens seguindo as normas de transparência; instalação.

6. QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Anual	Total
Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Estadual	R\$	R\$
Federal	R\$	R\$
Recursos Próprios	R\$	R\$
TOTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	%
BEM PERMANENTE	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL	R\$ 10.000,00	100%

5



PREFEITURA DE LINS



Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 43 de 124

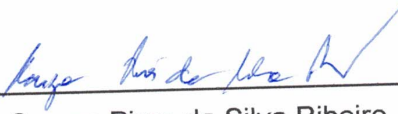


7. MONITORAMENTO

- Relatório da instalação dos equipamentos
- Relatórios de imagens

8. ANEXOS

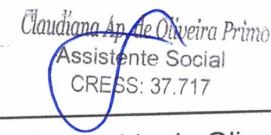
- Anexo 1 – Aplicação Financeira
- Anexo 2 – Previsão de Receita e de Despesa



Creuza Pires da Silva Ribeiro
Presidente da ASDIL



Claudia Aparecida Calcanhoto
Coordenação



Claudiana Aparecida de Oliveira Primo
Assistente Social
CRESS: 37.717

6


PREFEITURA DE LINS



Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040
Telefone: (14) 3532-1245
e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 44 de 124



ANEXO 1 - APLICAÇÃO FINANCEIRA

PARCELA ÚNICA		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
Material Bens Permanente	R\$ 10.000,00	100,00%


PREFEITURA DE LINS



7

Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 45 de 124



ANEXO 2 – PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

1 - RECEITA

FONTE	VALOR
MUNICIPAL	R\$ 10.000,00
ESTADUAL	R\$ 0,00
FEDERAL	R\$ 0,00
PRÓPRIO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

8



PREFEITURA DE LINS



Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 46 de 124



2 - DESPESAS

Descritivo Composição e Custo

Nº 01	Material Bens Permanente	VALOR MENSAL	%
	Climatizador portátil 70 litros	R\$ 4.355,00	43,55%
	Ar Condicionado 12.000 BTUS	R\$ 5.645,00	56,45%
	Subtotal 2	R\$ 10.000,00	100,00%
	TOTAL	R\$ 10.000,00	100,00%

9


PREFEITURA DE LINS



Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 – 040

Telefone: (14) 3532-1245

e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 47 de 124

SPIGTEC

SPIGTEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

www.spigtec.com.br

CNPJ: 27.523.248/0001-93

Inscrição Estadual: 419.102.832.115

Inscrição Municipal: 104668

RUA DIABASE, 69

REBOUÇAS

Lins - SP - CEP: 16400-700

Telefone: (14) 9163-1545

Proposta Nº 1024

Informações do Cliente

ASSOCIACAO DOS IDOSOS DE LINS

CNPJ: 54.722.525/0001-60

checape@terra.com.br

RUA VOLUNTARIO VITORIANO BORGES, 855

JUNQUEIRA - Lins - SP - CEP: 16403-065

Telefone: (14) 3522-3909

Lista dos Serviços

Climatizador portátil frio Ventisol CLI 70 PRO branco/cinza220V (Cód. 9521500)	1,00	4.355,00	4.355,00
COND LG HW 12K 220 F COMPACT R-32IN (Cód. 9521500)	1,00	5.645,00	5.645,00
		Total:	10.000,00
		Total do ISS:	0,00

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	14/03/2025
Valor	10.000,00

Outras Informações

Proposta - incluído em: 07/03/2025 às 17:25:57

Previsão de Faturamento: 07/03/2025

Gerado em 12/03/2025 às 14:44:25 por FERNANDA
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 48 de 124

12/03/2025, 15:55

Proposta 1024.25 - Associação dos Idosos de Lins - centrodiaasdil@gmail.com - Gmail



Pesquisar e-mail



Proposta 1024.25 - Associação dos Idosos de Lins

Caixa de entrada x

fernanda.almeida@spigtec.com.br

Boa Tarde Prezados, Segue anexo orçamento 1024.25. Aguardo retorno



fernanda.almeida@spigtec.com.br

para mim, martela.spigolon

Bom Tarde

Claudia,

Segue anexo orçamento.

aguardo seu retorno.



...

[Mensagem cortada] [Ver mensagem completa](#)

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 49 de 124



PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

PARCELA ÚNICA		
DESCRIÇÃO	VALOR	1 PARCELA
MATERIAL BENS PERMANENTE	R\$ 10.000,00	100,00%
TOTAL	R\$ 10.000,00	100%

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Presidente
Associação dos Idosos de Lins

Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 - 040
Telefone: (14) 3532-1245
e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 50 de 124



ANEXO 1 - APLICAÇÃO FINANCEIRA

PARCELA ÚNICA		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
BEM PERMANENTE	R\$ 10.000,00	100,00%
TOTAL	R\$ 10.000,00	100%

Creuza Pires da Silva Ribeiro
Presidente
Associação dos Idosos de Lins

Avenida José da Conceição, 300 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP: 16.403 - 040
Telefone: (14) 3532-1245
e-mail: centrodiaasdil@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 51 de 124

LEI Nº 8.061, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00, destinado a atender a Comunidade Educacional para o Trabalho para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 52, 94, 105 e 151/24, ao Orçamento Municipal para 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a atender a Comunidade Educacional para o Trabalho para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 52, 94, 105 e 151/24, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 1.615 - repasse À entidades

734-4.4.50.39.10-08-510.0000 - Repasses ao terceiro setor para investimentos - comunidade educacional para o trabalho.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação da dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.911 - repasse À entidades

867-3.3.50.39.17-08-510.0000 - Repasses ao terceiro setor para investimentos - comunidade educacional para o trabalho.....R\$ 60.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Comunidade Educacional para o Trabalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, situada na Rua

Voluntário João Batista de Araújo, nº 657, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 1.615 - repasse À entidades

734-4.4.50.39.10-08-510.0000 - Repasses ao terceiro setor para investimentos - comunidade educacional para o trabalho.....R\$ 60.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 52 de 124

Lins, 29 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil - Comunidade Educacional para o Trabalho, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, **Sr. João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Comunidade Educacional para o Trabalho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vol. João Batista de Araujo, nº 657 - Bairro Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, referente às Emendas Impositivas nºs: 52, 94, 105 e 151/24, destinados ao atendimento de 120 (cento e vinte) adolescentes, para adquirir equipamentos atualizados e proporcionar aos profissionais condições adequadas para os desenvolvimentos das atividades observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social

e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 53 de 124

artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 54 de 124

SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias

com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 55 de 124

finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de

Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 1.615 - repasse À entidades

734-4.4.50.39.10-08-510.0000 - Repasses ao terceiros setor para investimentos - comunidade educacional para o trabalho.....R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 56 de 124

dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 57 de 124

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos,

apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal

responsável pela execução da política de assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 58 de 124

social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão

os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao

previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 59 de 124

incorrecção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 60 de 124

CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 61 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

PLANO DE TRABALHO



Sustentabilidade e Energia Renovável: Implantação de Placas Solares na CEPT

LINS/SP

2025

CNPJ 46.205.027/0001-11

Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021

CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021

Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94

Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011

Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 62 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2. Entidade Executora do Plano

Nome: Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT

CNPJ: 46.205.027/0001-11

Endereço: Rua Vol. João Batista de Araujo, 657 – Junqueira.

Presidente: Sandro Ramacini

Responsável Técnico: Viviane de Carvalho C. Zago

CRESS/SP: 34.657

Cep: 16403-140

Tel: (14) 99713-0291 / (14) 9901-5951

E-mail: ceptlins@gmail.com

Ano de fundação: 1969

Número de Inscrição CMAS: 19

1.3. Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Lins

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia.

CEP: 16401-300

Telefone: (14) 3533-4250 E-mail: semas@lins.sp.gov.br

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 63 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

O fundamento deste serviço é a intervenção planejada que pauta na construção e reconstrução das histórias e vivências individuais, coletivas e familiares, além do desenvolvimento de capacidades e potencialidades para enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

3. JUSTIFICATIVA

Em 31 de janeiro de 1970, foi fundada a Comunidade Educacional para o Trabalho, por Dom Pedro Paulo Koop (in memoria), bispo Diocesano de Lins, juntamente com sua sobrinha Elizabeth Berdina Maria Koop (in memoria) ambos de origem holandesa. Esta obra contou com ajuda de um grupo de religiosos Holandeses, que através da doação de recursos, adquiriu área (na época rural) na cidade de Lins para instalação do projeto.

O objetivo inicial do projeto era o de oferecer trabalho, alimentação e educação a crianças e adolescentes de nossa cidade, assim como estender benefícios às famílias das crianças participantes.

Tudo começou com a construção de uma Horta (nome pelo qual até hoje a Comunidade é referenciada e conhecida) onde as crianças e adolescentes participavam do plantio, da manutenção, colheita e venda de produtos hortifrúti, que essa renda era para entidade, mas também renda para a família das crianças e adolescentes atendidos.

A partir de 1990, com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, outras propostas foram agregadas. No entanto após a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em 2009, iniciou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Comunidade Educacional para o

3

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 64 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

Trabalho para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos pertencentes a este território.

Este serviço está interligado ao Centro de Referência Social – CRAS da nossa abrangência e preferencialmente fornecemos as vagas para as famílias de baixa renda que possuem filhos com idades referenciadas e que utilizam de benefícios de transferência de renda fornecidos pelo Governo Federal.

O território onde está localizada a Instituição caracteriza-se pelo crescimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, com inúmeras expressões de questão social, como ausência e/ou insuficiência de renda, trabalho informal, família monoparental feminina, drogadição e diferentes formas de violência.

Sendo assim, a CEPT proporciona suporte relevante para a construção de conhecimentos e habilidades, que podem despertar no indivíduo um potencial transformador, com acesso à cultura, lazer e esporte, com vistas ao desenvolvimento social e a consciência de cidadania através das oficinas ofertadas pelo projeto: Esporte e Lazer, Brinquedoteca, Música, Capoeira e Informática.

E na perspectiva de contribuir com a redução das desigualdades, proporcionando às crianças e adolescentes de baixa renda as mesmas oportunidades de maior conforto térmico que daquelas de classes mais favorecidas, e também com a redução dos altos custos com energia elétrica, para que possamos utilizar este recurso para outras atividades essenciais, apresentamos o projeto **Sustentabilidade e Energia Renovável: Implantação de Placas Solares na CEPT**, que visa introduzir gerador de energia fotovoltaico nas dependências da Comunidade Educacional para o Trabalho (CEPT), alinhados aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética.

O objetivo desta obtenção deve-se a climatização das salas utilizadas para oficinas de convivências, visto que com a brusca mudança da temperatura climática, as crianças e adolescentes vem sofrendo com este calor, e entendemos que um local climatizado é capaz de reduzir o estresse, a ansiedade e proporcionar melhorias significativas na produtividade e bem estar.

4

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

NR

206



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 65 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

Entretanto já possuímos ares condicionados instalados em outras dependências, como salão de festas e refeitório, porém não são utilizados em dias de temperaturas muito elevadas pela ausência de subsídio financeiro para arcar com despesas extras de energia elétrica.

Atualmente o custo é de aproximadamente R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), no entanto com a utilização das placas solares fotovoltaicas, nos proporcionaria uma economia de R\$1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais) nos dias atuais.

Com o projeto será possível produzir 7.100 KW, o que auxiliaria ainda no fornecimento para um futuro projeto da Instituição que é a construção de uma Creche, visto que possuímos uma área disponível para este empreendimento.

Compreendemos que este investimento não apenas visaria melhorias para a instituição, mas sim na contribuição com as metas globais de Desenvolvimento Sustentável, como energia acessível e limpa e educação de qualidade as crianças e adolescentes.

4. NOME DO PROJETO

Sustentabilidade e Energia Renovável: Implantação de Placas Solares na CEPT

5. OBJETIVO GERAL

Garantir maior conforto e qualidade nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio da instalação de um sistema de energia solar, possibilitando a climatização das salas, a melhoria da iluminação externa e a redução de custos operacionais, promovendo a sustentabilidade e a conscientização ambiental entre as crianças e adolescentes.

5

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

R.
246



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 66 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instalar um sistema de energia solar capaz de suprir a demanda energética necessária para a climatização das salas de atividades;
- Reduzir o custo de energia elétrica para que os recursos economizados sejam reinvestidos nas atividades do SCVF da Comunidade Educacional para o Trabalho (CEPT);
- Melhorar a iluminação externa da CEPT, garantindo a segurança e acessibilidade dos participantes;
- Realizar oficinas educativas sobre energias renováveis e sustentabilidade para as crianças e adolescentes do serviço;

6. METAS

- Instalar um sistema de energia solar;
- Reduzir o custo de energia elétrica;
- Possibilitar o acesso a energia renovável e sustentável;
- Educar e conscientizar as crianças e adolescentes do SCFV sobre o uso sustentável de energia;

6.1. METAS QUANTITATIVAS

- Atender pelo menos 90% da demanda energética dos equipamentos de climatização, permitindo seu funcionamento diário;
- Instalar no mínimo 10 novos pontos de iluminação LED em locais estratégicos da Instituição;
- Diminuir em pelo menos 90% os custos com energia elétrica no primeiro ano de operação do sistema fotovoltaico;
- Realizar duas oficinas anuais sobre energia solar, sustentabilidade e economia de energia, atingindo 80% das crianças e adolescentes do SCVF;

6

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

A2-
2006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 67 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

7. METODOLOGIA

Com o objetivo de proporcionar mais conforto e qualidade no atendimento às crianças e adolescentes do SCFV, a CEPT implantará um gerador de energia fotovoltaico de 52,65 KWP, por meio da empresa Bel Energy, que será responsável pela instalação do sistema no prazo de até dois meses.

A implantação da energia solar permitirá que as salas do SCFV sejam climatizadas diariamente, garantindo um ambiente mais adequado para as atividades pedagógicas e recreativas. Como a energia será gerada pelo sistema fotovoltaico, não haverá custo adicional significativo com eletricidade, possibilitando o uso contínuo de ar-condicionado e ventilação sem comprometer o orçamento da instituição.

Além disso, a economia gerada permitirá a ampliação da iluminação em áreas estratégicas, como entrada, áreas de convivência e demais espaços da unidade, possibilitando a realização de eventos e atividades noturnas, algo que antes era inviável devido ao alto custo da energia elétrica.

Após a instalação do sistema, será oferecido treinamento para os funcionários sobre a manutenção do equipamento, garantindo sua durabilidade e eficiência.

Paralelamente, será desenvolvido um programa de oficinas educativas para as crianças e adolescentes do SCFV, com atividades voltadas para a conscientização sobre energia renovável, sustentabilidade e economia de energia. Essas oficinas serão realizadas duas vezes ao ano, proporcionando um espaço interativo e didático para que os participantes compreendam a importância do uso sustentável dos recursos naturais e se tornem multiplicadores desse conhecimento em suas famílias e comunidades.

7

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

Handwritten signatures and initials



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 68 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

8. CRONOGRAMA

Plano de Execução e Cronograma de Reforma	Mês 01	Mês 02	Mês 03
Compra de 01 gerador de energia fotovoltaico 52,65 KWP	x		

9. EQUIPE TÉCNICA

Será realizada a contratação de uma empresa especializada, responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção inicial do sistema fotovoltaico.

10. QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00
TOTAL	R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00

Recurso Emenda- Municipal

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Material permanente (compra de placas solares fotovoltaicas)	R\$ 94.500,00	100%
TOTAL	R\$ 94.500,00	100%

CNPJ 46.205.027/0001-11

Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021

CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021

Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94

Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011

Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 69 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da compra, instalação e acompanhamento do desempenho do sistema, será realizado pela diretoria e pelo setor administrativo da CEPT, que acompanhará o recebimento do gerador de energia fotovoltaico, o trabalho de inserção e preenchimento da planilha com informações organizadas para monitorar a produção de energia, identificar possíveis falhas e avaliar a eficiência do sistema a longo período. Além disso, ao final do projeto, será elaborado um relatório final documentado, contendo fotos e registros detalhados da implantação e a avaliação dos resultados obtidos.

12. ANEXOS

Anexo 1 (aplicação financeira)

Anexo 2 (quadro de despesa por material)

Anexo 3 (previsão de receitas e despesas)

Lins, 12 de fevereiro de 2025.

Sandro Ramacini
Presidente da CEPT

Viviane de C. Camargo Zago
Responsável Técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 70 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Plano de Aplicação Financeira/2025

RECURSO E MUNICIPAL: R\$ 94.500,00

DESPESAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	TOTAL
Material Permanente	R\$ 94.500,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 94.500,00
Total	R\$ 94.500,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 94.500,00

10

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

Handwritten signature and date: 20/6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 71 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESA POR MATERIAL

Natureza da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual	Descrição
Material Permanente	R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00	Compra de gerador de energia fotovoltaico 52,65 KWP
TOTAL	R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00	

11

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

Handwritten signatures and initials



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 72 de 124



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 99101-5951 e 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – Receita

Fonte	Valor
Municipal	R\$ 94.500,00
TOTAL	R\$ 94.500,00

2– Despesas - Descritivo - Composição e custo

Custo de Serviço:				
Nº	Descrição Por Agrupamento	Valor Mensal	1 Mês	%
1	Custeio Bens de Consumo			
	Compra de gerador de energia fotovoltaico 52,65 KWP – material permanente	R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00	100%
TOTAL		R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00	100%

12

CNPJ 46.205.027/0001-11
Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Complementar Nº 187 de 16-12-2021
CEBAS - Portaria Nº 146 de 07-12-2021
Utilidade Pública Estadual - Decreto 9.028 de 26-12-94
Cadastro Estadual de Entidades - CEE - Decreto Nº 57.501 de 08-11-2011
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.182 de 22-12-70

12-
2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 73 de 124

LEI Nº 8.062, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 62.000,00, destinado a atender a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães” - CREBIM, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 04, 91 e 207/24, ao Orçamento Municipal para 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), destinado a atender a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães” - CREBIM, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 04, 91 e 207/24, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08.242.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES	
XXX-3.3.50.39.22-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO - ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS - LINS.....	R\$ 50.000,00
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08.242.0001-X.XXX - REPASSE À ENTIDADES	
XXX-4.4.50.39.11-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO - ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS - LINS.....	R\$ 12.000,00
TOTAL.....	R\$ 62.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE	
10.303.0075-2.911 - repasse À entidades	
339-3.3.50.39.22-08-310.0000 - Repasses ao terceiro setor - ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS -	

LINS.....R\$ 62.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Av. Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), oriundos de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao Terceiro Setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 74 de 124

ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0081- 2.911 – REPASSE À ENTIDADES
XXX-3.3.50.39.22-08-510.0000 – REPASSES AO
TERCEIRO – ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS -
LINS.....
.....R\$ 50.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0001-X.XXX – REPASSE À ENTIDADES
XXX-4.4.50.39.11-08-510.0000 – REPASSES AO
TERCEIRO – ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS -
LINS.....
.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 62.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no
que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21
(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 29 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

**Termo de Fomento que entre si celebram o
município de Lins e a Organização da Sociedade Civil
- Associação Linense para Cegos/Habilitação e
Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo
Bicalho Magalhães”, para o desenvolvimento dos
programas assistenciais de ação continuada à
população local em situação de vulnerabilidade e
risco social, através de cooperação financeira:
Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.**

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº
754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por
seu prefeito, **Sr. João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro,
portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº
267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP,
doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a
Organização da Sociedade Civil de Assistência Social
Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação

da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães”,
entidades sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
40.863.830001-31, devidamente registrada no Conselho
Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Nilo
de Noronha, nº 656 – Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato
representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)
....., portador(a) do RG nº.....e do CPF/MF nº.....,
doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº__, de
__/__/__, celebram o presente Termo de Fomento, que será
regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o
objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços
assistenciais de ação continuada à população local em
situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com
o município de Lins, por intermédio da Secretaria de
Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a
transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, referente às Emendas
Impositivas nºs: 04, 91 e 207/24, destinadas ao
atendimento de 42 (quarenta e duas) pessoas com
deficiência e seus familiares, para adquirir equipamentos
atualizados e proporcionar aos profissionais condições
adequadas para os desenvolvimentos das atividades
observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política
Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da
Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de
2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política
Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de
Assistência Social, conforme Projeto ou Planos de Trabalho
(Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e
Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender
a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes
Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham
por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de
fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras
atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo
destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os
recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de
Assistência Social – FMAS, mediante repasses na
conformidade do cronograma de desembolso estabelecido
no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância
com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do
Termo de Fomento;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste
Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das
normas programáticas e administrativas dos Programas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 75 de 124

Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora

proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 76 de 124

contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 77 de 124

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº

2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0081- 2.911 - REPASSE À ENTIDADES

XXX-3.3.50.39.22-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO - ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS - LINS.....
.....R\$ 50.000,00

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0001-X.XXX - REPASSE À ENTIDADES

XXX-4.4.50.39.11-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO - ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS - LINS.....
.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 62.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 78 de 124

no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser

executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 79 de 124

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 80 de 124

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em

prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 81 de 124

extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao

previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II** - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF

dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, os Planos de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 82 de 124

confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se

houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



PLANO DE TRABALHO



CREBIM

CENTRO DIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 84 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

PLANO TRABALHO DE TRABALHO: EQUIPAMENTOS

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Associação Linense Para Cegos/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Endereço: Av. Nilo Noronha, 656

Coordenador: Rosimeire Moraes Romero Borella

Presidente: Priscila de Oliveira Guimarães Farias

Responsável Técnico: Telma Carmona Marçal

CRESS: 36.867

CEP: 16.401-340

Telefone: 14 3522-1109

E-mail: asocialalccrebim@gmail.com

Ano de Fundação: 25/07/1948

Número de Inscrição CMAS: 06

1.3 Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia
Telefone: (14) 3522 - 1109 / (14) 99894-7818

Email: admalccrebim@gmail.com

Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 85 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalecrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

1.4- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Conforme a Tipificação **do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas Famílias** a Instituição oferta atendimento especializado para pessoas com deficiência e seus familiares. O serviço visa garantir e desenvolver mecanismos de inclusão social e autonomia, respeitando as particularidades de cada usuário estimulando suas potencialidades e de seus familiares, realizando um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, orientação aos cuidadores, acesso a outros serviços e tecnologias assistivas de autonomia de convivência, contribuindo para aumentar a autonomia e evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e seu cuidador.

O perfil do público, são jovens, adultos e idosos de ambos os sexos, com qualquer tipo de deficiência (deficiência física, intelectual, mental, cognitiva, ou seja, múltiplas de deficiências).

A instituição preconiza e reforça o papel sociofamiliar tendo como função protetiva, porque é na família que centralizam as ações de proteção e socialização primárias e como provedoras de cuidados das Pessoas com deficiência. Propondo assim intervenções voltadas a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, reduzindo o estresse pela exposição à prestação de cuidados prolongados.

2- JUSTIFICATIVA:

A Associação Linense para Cegos foi criada em 25 de julho de 1948, com a finalidade de atender pessoas com deficiência visual na condição de abrigo e regime integral. Porém em 01 de julho de 1997, fundou-se o CREBIM-Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães, como serviço e Proteção Especial para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade com

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalecrebim@gmail.com

Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 86 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

ações que objetivava a inclusão social. No dia 17 de dezembro de 2008, unificou-se as duas Instituições e o público atendido.

Em novembro de 2017 a oferta pública deste serviço passou a ser através da modalidade de Centro-Dia como Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, destinado para pessoas jovens e adultas com diferentes tipos de deficiências, (física, auditiva, visual, intelectual, autismo e múltiplas deficiências).

O trabalho desenvolvido atualmente atende 42 usuários, incluindo jovens, adultos e idosos com deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Entre as atividades de rotina, incluem-se: fornecimento de alimentos (café da manhã, almoço e lanche da tarde), acompanhamento individual e familiar, encaminhamento à rede socioassistencial, rede intersetorial, oficinas de artesanato, oficinas lúdicas, esportes, terapias individuais e em grupo; as ações são adaptadas de acordo com o perfil do público atendido. Para garantir um bom atendimento e cumprir as normativas do Plano Viver Sem Limites, a instituição precisou reestruturar seus espaços físicos. Da mesma forma, o projeto socioassistencial inclui outras habilidades e competências por meio de atividades lúdicas e sensoriais, entre outras. Este projeto visa a aquisição de equipamentos permanentes para a cozinha terapêutica e salas de atendimento individual e grupo (fogão de 4 bocas, geladeira, micro-ondas, armário para cozinha, freezer, liquidificador, batedeira, multiprocessador, e 6 ventiladores turbo com suporte), onde são realizadas as atividades socioeducativas, proporcionando assim um espaço acolhedor e adaptado às reais necessidades. As condições de infraestrutura são parte importante para o bom desempenho e eficácia das ações, pois permitem não só melhor comodidade, mas também se inserem na logística e nas ferramentas de trabalho que permeiam as atividades práticas. Assim, contribuem para ampliar novas atividades que promovem acolhimento, segurança, autoestima,

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalccrebim@gmail.com

Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 87 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalcerebim@gmail.com CEP : 16.401-340

convivência grupal e comunitária, além da inclusão dos usuários a serviços de qualidade e excelência.

3- OBJETIVOS GERAIS:

Adquirir equipamentos para proporcionar o acesso de novas técnicas e atividades inovadoras que desperte novas habilidades sensoriais e ambientes confortáveis, seguros, garantindo sua participação social e autonomia.

3.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Garantir atendimento de qualidade em instalações adequada às necessidades do público atendido:
- ✓ Promover novas ações socioeducativas e de convivência:
- ✓ Fortalecer os vínculos institucional, familiar e comunitário:
- ✓ Contribuir para que a pessoa com deficiência desenvolva novas habilidades que possa ajuda-los a ter uma participação ativa na comunidade.

4- METAS:

4.1. Quantitativas – COMPRA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Meta	Período/Tempo	Atendimentos/ Semanal	Meta mês
Comprar equipamentos permanentes (geladeira, freezer, fogão, batedeira, multiprocessador, forno micro-ondas, armário de aço, ventiladores, liquidificador) para a cozinha terapêutica.	6 meses	1 semana 12 pessoas 3 semanas 10 pessoas	42 pessoas por mês
Ações de Alcance	• Disponibilizar atendimentos em ambientes adequados e funcionais, para aprendizado das habilidades cognitivas e sociais • Ofertar atendimentos em grupo objetivando a relação interpessoal; • Atingir no mínimo 80% do público matriculado		
Situação Atual	• Estrutura física de uma cozinha		

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalcerebim@gmail.com

Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 88 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebrim@gmail.com CEP : 16.401-340

	- Equipe especializada no atendimento ao público alvo - Atualmente, são atendidas 42 pessoas no Centro Dia para pessoa Com Deficiência.
Situação pretendida	- Apoio financeiro para pagamento da equipe prestadora de serviço; - Manter atendimentos de qualidade, ambiente seguro, humanizado, com infraestrutura física adequada; - Aquisição materiais permanentes para realização das oficinas de culinária. - Aquisição de 6 ventiladores para as salas sócio educativas
Indicador de Resultado	- Relatório conclusivo do projeto, com indicação de fotos dos materiais, dos usuários realizado a oficina socioeducativa; - Atingir 80% a 90% da meta estabelecida; - Prestação de contas com apresentação das notas fiscais, pesquisa de preço.

6.2 Metas Qualitativas

Meta	Promover ao público alvo espaços físicos, estruturais, funcionais e assistenciais adequados a pratica terapêutica.
Ações de Alcance	- Honrar com as responsabilidades da instituição frente aos seus colaboradores quanto a compra e o pagamento dos equipamentos; - Atingir em 80% a 90% a média do fluxo do atendimento proposto, ressaltando as variáveis que podem ocorrer;
Situação Atual	A instituição possui equipe mínima para o atendimento ofertado.
Situação pretendida	- Ofertar atendimento humanizado, sistematizado e com qualidade ao Público alvo; - Manter a qualidade na prestação de serviço, ambiente seguro, com acessibilidade, alimentação, ventilação e boa iluminação; - Favorecer aos assistidos e suas famílias, assistência humanizada com qualidade de vida, nos aspectos físicos, sociais e psicológicos.
Indicador de Resultado	Relatório conclusivo do projeto, com indicação dos pontos positivos, com monitoramento da evolução quanto a satisfação da qualidade do serviço prestado

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccebrim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 89 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

- Atingir 80% a 90% da meta estabelecida;

5 - METODOLOGIA

Com um conceito participativo e de inclusão, visando incentivar a autonomia dos usuários, também como munir a equipe de trabalho de informações técnicas e sociais e uma estrutura adequada para que as ações desenvolvidas sejam participativa, inclusiva e prazerosa.

Para garantir os objetivos proposto, a instituição inicia a oferta dos serviços na perspectiva inclusiva e emancipatória, através da acolhida, escuta, informação defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas pública setoriais, construção de um plano individual de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnostico socioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento de atividades/ oficinas que promove o convívio grupal, familiar e social, fornecimento de alimentação.

Visando a melhoria da infraestrutura e continuar garantindo os serviços, a aquisição desses equipamentos acontecerá seguindo três fases: 1 Etapa: Cotação preço com no mínimo três fornecedores; respeitar a qualidade dos equipamentos e o menor preço de custo; 2 Etapa: Compra dos equipamentos e pagamento; 3 Etapa: Prestação de conta;

As fases de execução do projeto perpassam pelo planejamento com a elaboração do plano, execução e Monitoramento e avaliação (Cotação de Preço dos materiais, Compra/ aquisição dos materiais, Reestrutura/ instalação dos equipamentos nas salas e implantar novas oficinas sensoriais Prestação de Conta.

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalccrebim@gmail.com

Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 90 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebrim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

5.1- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Atividades	Objetivo	Didática	1	2	3	4	5	6
Planejamento e elaboração do plano de trabalho	Compra dos equipamentos	Participação da equipe multidisciplinar	X	X				
Cotação e compra dos materiais preço dos equipamentos com no mínimo três fornecedores.	Verificar o menor preço e a qualidade do produto.	Buscar fornecedores do município e da região próxima Contato via telefone e e-mail			X			
Execução, Monitoramento e avaliação.	Garantir que os atendidos tenham um ambiente seguro e adequado para desenvolver as oficinas socioeducativas.	Fotos das atividades realizadas e lista de frequência.				X	X	X

6 - EQUIPE TÉCNICA:

Função	C/H Semanal	Contratação	Origem recurso	Total Anual
X	X	X	X	X
X	X	X	X	X

7 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO:

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL	R\$ 12.000,00	12.000,00
TOTAL	12.000,00	

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalccebrim@gmail.com

Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 91 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebbim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

DESCRIÇÃO	VALOR	%
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.000,00	100%
TOTAL	R\$ 12.000,00	100%

8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Depoimento dos usuários em grupo e individual, através de informações sobre a satisfação;
- Realização de avaliação sobre o resultado e o impacto do serviço ofertado através de reunião de equipe;
- Elaboração de relatórios mensais;
- Relato da comunidade e familiares através de dados colhido dos envolvidos;
- Fluxo de Entrada e saída através de lista de presença;

9- ANEXOS

Anexo 1 – Aplicação Financeira;

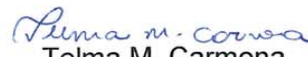
Anexo 2 – Despesas Por Material;

Anexo 3 – Previsão De Receitas E Despesas.

Lins, 20 de março 2025.


Priscila de O.
Guimarães Farias
Presidente


Rosimere Moraes R.
Borella
Coordenadora


Telma M. Carmona
Assistente Social
CRESS 36.867

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccebbim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 92 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebrim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalccebrim@gmail.com

Site: www.ccebrim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 93 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccecrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	ITENS
MATERIAL PERMANENTE	1	R\$ 649,00	FOGÃO 4 BOCAS, MESA EM VIDRO TEMPERADO, PRETO E/OU BRANCO, À GÁS, BIVOLT, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DO FORMO 50L, GRADES REFORÇADAS, COM PÉS.
	1	R\$ 599,00	FORNO MICRO-ONDAS APROX. 20L, COR BRANCA 220V, TECLAS COM RECEITAS PRÉ-PROGRAMADAS, FUNÇÃO DESCONGELAR, 60HZ,
	1	R\$ 3.600,00	GELADEIRA APROXIMADAMENTE 421L, TIPO FROSTFREE, 220V, COR BRANCA, COM DUAS PORTAS, COMPARTIMENTOS INTERNOS COM GAVETÃO COM CONTROLE DE UMIDADE, COM 6 PRATELEIRAS INTERNAS, SENDO 2 NO FREEZER, CAPACIDADE TOTAL DO FREEZER 132L
	6	R\$ 205,00	VENTILADOR TURBO, COR PRETO: 6 HÉLICE, MOTOR TURBO, ALTURA 115CM, ALTURA MÁXIMA: 130CM: INCLINAÇÃO COM REGULAGEM, VELOCIDADE 3, POTÊNCIA 135W, RPM :1500, DIÂMETRO APROXIMADO DA HÉLICE:44CM, 220 VOLTAGEM
	1	R\$ 400,00	BATEDEIRA PLANETÁRIA, COR PRETA E/OU BRANCA, 220V, COM 3 BATEDORES, COM12 VELOCIDADES, TIGELA INOX REMOVÍVEL, 850 WATTS, NIVE, DE RUÍDO 75 DB
	1	R\$ 1.114,00	ARMÁRIO EM AÇO COM 8 PORTAS E 2 GAVETAS, COR BRANCA, 5 PRATELEIRAS, PUXADORES EM ABS, PÉS ALTOS APROX 195CM DE ALTURA, 140CM DE LARGURA E 45CM DE PROFUNDIDADE, 5 PRATELEIRAS NO TOTAL, ELA POSSUI UMA PORTA COM VIDRO PARA UM CHARME ADICIONAL, PUXADORES EM ABS, GAVETA COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, REVESTIMENTO COM PINTURA ELETROESTÁTICA A PÓ; TAMPO EM MDP 15MM, PESO SUPORTADO PELO BALCÃO: 40KG, QUANTIDADE DE PÉS: 6
MATERIAL PERMANENTE	1	R\$ 580,00	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, 2LITROS, 220V, EM AÇO INOX, 800W DE POTENCIA, JARRA EM INOX, FUNÇÃO PULSAR, PROFUNDIDADE 18 CM, ALTURA 51 CM,

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalccecrebim@gmail.com

Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 94 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebrim@gmail.com CEP : 16.401-340

LARGURA 18 CM.			
	1	R\$ 3.499,00	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE APROX. 228L, 220V, COR BRANCA, FROSTFREE, COM 1 PORTA, COM 5 PRATELEIRAS, VIDRO TEMPERADO, TEMPERATURA -16 A -20
	1	R\$ 329,00	MULTIPROCESSADOR, COR PRETO, 220V, 3,2L, COM ATÉ 1700WATS DE POTENCIA, COM 4 FUNÇÕES (PROCESSADOR, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA E ESPREMEDOR) COM 3 LAMINAS DIFERENTES, MATERIAL EM POLIPROPILENO,
TOTAL		R\$ 12.000,00	

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818

Email: admalccebrim@gmail.com

Site: www.ccebrim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 95 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebrim@gmail.com CEP : 16.401-340

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – RECEITA

Fonte	Valor
Municipal	R\$ 12.000,00
Estadual	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00
SUBTOTAL	R\$ 12.000,00
Próprio	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

2 - DESPESAS COMPOSIÇÃO E CUSTEIO

CUSTEIO			
1	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR	%
CUSTEIO – BEM PERMANENTE			
	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.000,00	100
	SUBTOTAL 1	R\$ 12.000,00	100%

2	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	Anual	%
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	SUBTOTAL 2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	TOTAL	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	100%

3 - CUSTEIO RH

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccebrim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 97 de 124



ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM <admcrebim@gmail.com>

RE: ORÇAMENTO

1 mensagem

Rogério Ide Ide <milmaq.lins@hotmail.com>

17 de março de 2025 às 12:00

Para: "ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM" <admcrebim@gmail.com>

BOM DIA.

SEGUE ANEXO ORÇAMENTO COM PRODUTO QUE TRABALHAMOS.
OS OUTROS ITENS NÃO TEMOS.



CONTATO

MARCIA/ROGERIO

CNPJ 02.933.449/0001-38

(14) 3522-5505

(14) 99712-8864

milmaq.lins@hotmail.com

rua 15 de novembro, 80 - Lins-SP

@1000maquinaslins

De: ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM <admcrebim@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de março de 2025 11:27

Para: milmaq.lins@hotmail.com <milmaq.lins@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTO

Bom dia,

Solicito o orçamento em anexo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Beatriz de Souza



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS - CREBIM

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Sec. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 - fone 0XX 14 - 3522 - 1109 / 99894-7818
Email: admcrebim@gmail.com CEP: 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estatual Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83



ORÇAMENTO CREBIM LIQUIDIFICADOR.xls

49K



DIÁRIO OFICIAL

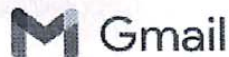
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 98 de 124



ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM <admcrebim@gmail.com>

Re: ORÇAMENTO - ATUALIZADO

1 mensagem

Gerente46 <gerente46@jmahfuz.com.br>

19 de março de 2025 às 09:31

Para: "ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM" <admcrebim@gmail.com>

Bom dia

Segue orçamento em anexo;

Atenciosamente.



JMAHFUZ
Sua melhor opção de compras.

Welton Borges
Gerente

(14) 3522-4090
www.jmahfuz.com.br

@jmahfuz046 | @j.mahfuz | (14) 99787-0655

Em 18/03/2025 11:38, ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM escreveu:

Bom dia,
Segue orçamento atualizado.
Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,
Beatriz de Souza



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



CNPJ: 49.861.850-0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei nº 926 de 24/12/1965
Estadual Lei nº 732 de 31/10/75
Federal: Decr. Nº 88.747 de 26/09/83

Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob Nº 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o nº 964
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99394-7818
Email: adm@crebim@gmail.com CEP: 16.401-340



ASSOCIAÇÃO LINENSE ORÇAMENTO.pdf

76K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 99 de 124

JMAHFUZ

Sua melhor opção de compras.

LINS-SP, 18 de MARÇO de 2025

De: J.MAHFUZ | Filial: 046-LINS

Para: ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/ CREBIM

Assunto: ORÇAMENTO | COTAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
001	VENTILAÇÃO MONDIAL VSP-40C-NB 40CM COLUN PT 220	6	269,00	1.614,00
002	GELAD CONSUL CRM50FB F.FREE 421LTS BR 220	1	3.599,00	3.599,00
003	GELAD CONSUL CRM56FB F.FREE CL-A 451LTS BR 220	1	4.389,00	4.389,00
004	BATEDEIRA MONDIAL PLANETÁRIA BP-01-P-B. PT ACO IN 220	1	449,00	449,00
005	MULT PROC WALITA RI 7301 750W PT 220	1	329,00	329,00
006	LIQUIDIF OSTER TURBO L-1700 BI PRETO. PT ACO IN 220	1	680,00	680,00
007	MICRO-ONDAS PANASO NN-ST 65 L 34 L BR 220	1	799,00	799,00
008	MICRO-ONDAS PANASO NN-ST 25 L 21 L BR 220	1	599,00	599,00
009	FOGÃO ESMALTEC BALI 4111 FACELIFT 4 BCS BR UN	1	649,00	649,00
010	FREEZ VERT BRASTEMP BVR28NB F.FREE 228L BR 220	1	4.299,00	4.299,00
011	PANELEIRO ITATIAIA COZ AMANDA PTO BR	1	1.550,00	1.550,00
			Total	18.525,00

a) Orçamento válido por 3 dias contados a partir da emissão deste documento, após este prazo os valores e condições informadas estarão sujeitos a alteração. **Exceto COND.AR que só é válido para o dia da emissão deste documento.**

b) Forma de Pagto: À PRAZO 30 DIAS | *Sujeito à análise de crédito

c) Valor do Frete Incluso | Prazo de entrega 7 dias úteis

d) Dados Bancários: Banco 001-Banco do Brasil | Agência 3371-5 | Conta Corrente 6173-5

J.MAHFUZ LTDA

54.289.996/0010-17

AV TARRAF, 3200 - JD.ANICE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Gerente da Loja: Welton Borges

e-mail: gerente46@jmahfuz.com.br

Celular | Whats: 14 99787-0655

Telefone Fixo: 14 3522-4090

J.MAHFUZ sua melhor opção de compras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 100 de 124



ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM <admcrebim@gmail.com>

Re: magazine luiza Lins

1 mensagem

Associação Linense para Cegos - CREBIM <admalccrebim@gmail.com>
Para: "ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM" <admcrebim@gmail.com>

21 de março de 2025 às 15:02

Em seg., 17 de mar. de 2025 às 17:48, Vendedor Especial 140 Lins <vendespecial140@magazineluiza.com.br> escreveu:
Certo

Segue o orçamento atualizado

- Ventilador de 47 cm 6 hélice.....205,00
- Geladeira de 421 litros branca.....3199,00
- Geladeira de 451 litros branca.....3899,00
- Multiprocessador.....350,00
- Liquidificador 220v.....650,00
- Microondas de 20 litros.....630,00
- Fogão de 4 bocas.....770,00
- Freezer vertical de 228 litros.....5660,00
- Batedeira planetária.....400,00
- Painel c/8 portas.....1114,00

att clovis

Em seg., 17 de mar. de 2025 às 16:58, Associação Linense para Cegos - CREBIM <admalccrebim@gmail.com> escreveu:

Oi Clovis, boa tarde.

Por favor, pode fazer as adequações conforme passei via telefone?

Em seg., 17 de mar. de 2025 às 11:32, Vendedor Especial 140 Lins <vendespecial140@magazineluiza.com.br> escreveu:

Bom dia

Segue o orçamento solicitado

- Ventilador de 47 cm 6 hélice.....205,00
- Geladeira de 425 litros branca.....3199,00
- Geladeira de 451 litros branca.....3899,00
- Multiprocessador.....350,00
- Microondas de 38 litros.....1450,00
- Fogão de 4 bocas.....770,00
- Freezer vertical de 228 litros.....5660,0
- Batedeira planetária.....400,00

att clovis

Vendedor Especial Filial 140
Magazine Luiza S/A
vendespecial140@magazineluiza.com.br
tel . (14) 3523-0000

'Esta mensagem é direcionada apenas para os endereços constantes no cabeçalho inicial. Se você não está listado nos endereços constantes no cabeçalho, pedimos-lhe que desconsidere completamente o conteúdo dessa mensagem e cuja cópia, encaminhamento e/ou execução das ações citadas estão imediatamente anuladas e proibidas'.

'Apesar do Magazine Luiza tomar todas as precauções razoáveis para assegurar que nenhum vírus esteja presente nesse e-mail, a empresa não poderá aceitar a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados por esse e-mail ou por seus anexos'.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dúvidas e ratificamos nesta oportunidade nossos agradecimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 101 de 124



ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM <admcrebim@gmail.com>

Re: orçamento

1 mensagem

MAYCON ROGER DOS SANTOS <maycon.rsantos@casasbahia.com.br>
Para: "ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM" <admcrebim@gmail.com>

17 de março de 2025 às 17:46

Boa tarde, Segue orçamentos em anexo

At.te

Obter o Outlook para Android

From: ASSOC. LINENSE PARA CEGOS - CREBIM <admcrebim@gmail.com>
Sent: Monday, March 17, 2025 11:54:26 AM
To: MAYCON ROGER DOS SANTOS <maycon.rsantos@casasbahia.com.br>
Subject: orçamento

CUIDADO E-MAIL EXTERNO: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia,
Solicito o orçamento em anexo.
Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,
Beatriz de Souza

	ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS - CREBIM		CNPJ: 49.863.830/0001-31 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 926 de 24-12-1965 Estadual Lei n.º 732 de 31-10-75 Federal: Decr. N.º 88.747 de 26-09-83
Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sub N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.			
SEDE E OFICINA PRÓPRIA Avenida Nilo Noronha, 656 - fone 0XX 14 - 3522 - 1109 / 99894-7818 E-mail: adm@locabim@gmail.com CEP: 16.401-340			

- * Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido este e-mail por engano, queira por favor informar imediatamente o remetente e apagá-lo de seus arquivos.
- * Conheça o Código de Conduta Ética do Grupo Casas Bahia, disponível em: <https://ri.grupocasasbahia.com.br/governanca-corporativa/etica-e-compliance/>.
- * Dúvidas e denúncias de irregularidades, por favor, contate nosso Canal de Denúncia: <https://canaldedenuncia.grupocasasbahia.com.br/>, 0800 450 4504 ou canaldedenuncia@grupocasasbahia.com.br.
- * This message and its attachments may contain confidential or privileged information protected by law. In case you have received it by mistake, please notify its sender and remove it from your archives.
- * Get to know the Casas Bahia Group Code of Ethical Conduct available at: <https://ri.grupocasasbahia.com.br/governanca-corporativa/etica-e-compliance/>.
- * Should you have any questions or reports of misconducts, please contact our ethic channel: <https://canaldedenuncia.grupocasasbahia.com.br/>, 0800 450 4504 or canaldedenuncia@grupocasasbahia.com.br.

3 anexos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 102 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO INDUSTRIAL VOLTS220 2 LITROS	1	OSTER	R\$ 630,0	R\$ 630,00
FORNO MICROONDA 38 LITROS 220v	1	BRASTE MP	R\$ 1.019,00	R\$ 1.019,00
FORNO MICROONDA 20 LITROS 220v	1	BRASTE MP	R\$ 780,00	R\$ 780,00
FOGÃO 4 ACENDEDORES	1	BRASTE MP	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
FREEZER VERTICAL 228 LITROS	1	BRASTE MP	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
ARMARIO EM AÇO 8 portas e 2 gavetas	1	ITATIAIA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
OUTRAS INFORMAÇÕES SE NECESSÁRIO				
TOTAL				R\$ 20.242,00

(CARIMBO E ASSINATURA OU NOME E RG)

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia

Telefone: 14 3522-1109 / 14 99894-7818

Email: admalccrebim@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 103 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

ORÇAMENTO

NOME FANTASIA:	CASAS BAHIA		
CNPJ:	03.304.260/1140-97		
ENDEREÇO:	RUA SETE DE SETEMBRO 124		
TELEFONE:	14 997342152	VÁLIDADE DO ORÇAMENTO:	31/03/2025

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VENTILADOR QUANTIDADE DE HÉLICE: 6 MOTOR: TURBO ALTURA MÍNIMA: 115 CM ALTURA MÁXIMA: 130 CM INCLINAÇÃO: COM REGULAGEM QUANTIDADE DE VELOCIDADE: 3 POTÊNCIA: 135W RPM: 1500 DIÂMETRO APROXIMADO DA GRADE: 51 CM DIÂMETRO APROXIMADO DA HÉLICE: 44 CM VOLTAGEM 220	6	ARNO	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
REFRIGERADOR FROST FREE 421 LITROS V 220 COR BRANCO	1	CONSUL	R\$ 3.470,00	R\$ 3.470,00
REFRIGERADOR FROST FREE 450 LITROS V 220 COR BRANCO	1	CONSUL	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
BATEDEIRA PLANETÁRIA TIGELA EM INOX, 4,5LITROS, VELOCIDADE DE ATÉ 12, VOLTS220	1	ELETRO LUX	R\$ 570,00	R\$ 570,00
MULTIPROCESSADOR MP1600P VOLTS 220	1	PHILCO	R\$ 435,00	R\$ 435,00

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia
Telefone: 14 3522-1109 / 14 99894-7818
Email: admalccrebim@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 104 de 124

Plano de Trabalho - PROJETO DESPERTAR 2

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Associação Linense Para Cegos/CREBIM

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Endereço: Av. Nilo Noronha, 656

Coordenador: Rosimeire Moraes Romero Borella

Presidente: Priscila de Oliveira Guimarães Farias

Responsável Técnico: Telma Carmona Marçal

CRESS: 36.867

CEP: 16.401-340

Telefone: 14 3522-1109

E-mail: asocialalccrebim@gmail.com

Ano de Fundação: 25/07/1948

Número de Inscrição CMAS: 06

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 105 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

1.3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A Associação Linense para Cegos foi criada em 25 de julho de 1948, com a finalidade de atender pessoas com deficiência visual na condição de abrigo e regime integral. Em 01 de Agosto de 1997, fundou-se o CREBIM- **Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães**, como serviço de Proteção Social Especial para pessoas com diversos tipos de deficiência em situação de isolamento e vulnerabilidade social, com ações que objetiva a inclusão social.

Em novembro de 2017 a oferta pública deste serviço passou a ser da modalidade Centro-Dia como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, destinado para pessoas jovens e adultas com diferentes tipos de deficiências, (física, auditiva, visual, intelectual, autismo, amputados e múltiplas deficiências) conforme Resolução nº 109/2009 CNAS que dispõe da tipificação nacional do Serviços Socio Assistenciais de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias, na categoria de média complexidade. O serviço visa atender pessoas com deficiência e suas famílias, oferecendo atenção e promoção dos direitos, preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

2 - JUSTIFICATIVA

O projeto visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com idade entre 18 á 65 anos, de ambos os sexos, com um período de funcionamento de 06 h semanais dividido em cinco dias da semana, ofertando novas oficinas socioeducativa e a manutenção e preservação das estruturas físicas, já que a utilização dos espaços será diária, então se faz necessário haver uma manutenção de prevenção e preservação dos espaços e objetos disponíveis para utilização.

Essa proposta visa garantir a continuidade e ampliação dos serviços, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento das pessoas atendidas.

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccebrim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 106 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

3- OBJETIVOS GERAL

Ofertar atividades de musicalização, artes, oficinas socioeducativas, culinária aquisição de insumos para realização das oficinas e manutenção do espaço físicos.

3.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Assegurar espaço de encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

4 - METAS

Desenvolver atividades de serviços de convivência pessoas com deficiência, sendo elas adultos, jovens e idosos.

4.1 – Metas Quantitativas:

Atender 42 usuários e seus familiares.

4.2 – Metas Qualitativas:

- Promover maior satisfação do usuário durante o serviço;

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522 - 1109 / (14) 99894-7818
Email: adm@crebim.org.br
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 107 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

- Desenvolver novas habilidades;
- Melhorar a auto estima e relação interpessoal;
- Estimular e fortalecer os usuários com maior dificuldade de aprendizagem;
- Fortalecer trabalho em equipe;
- Estimular as potencialidades respeitando as particularidades;

5 - METODOLOGIA

Com um conceito participativo e de inclusão, visando incentivar a autonomia dos usuários, também como munir a equipe de trabalho de informações técnicas e sociais e uma estrutura adequada para que as ações desenvolvidas sejam participativa, inclusiva e prazerosa.

Para garantir os objetivos propostos, a instituição inicia a oferta dos serviços na perspectiva inclusiva e emancipatória, através da acolhida, escuta, informação, defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas pública setoriais, construção de um plano individual de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnostico socioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento de atividades/ oficinas que promove o convívio grupal, familiar e social e fornecimento de alimentação.

O projeto realizará suas oficinas atendendo as particularidades dos usuários sob o conceito de autonomia e participação social, contratação de um profissional que realizará serviços gerais para manutenção e reparos, aquisição de insumos visando a garantia de direito.

5.1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	OBJETIVOS	DIDÁTICA	C/H MENSAL	S	T	Q	Q	S
Oficina de Culinária.	Desenvolver habilidades; manuais; atenção coordenação;	Individual e em grupo	48h	X		X		X

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccebrim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 108 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

	funções motoras; raciocínio matemático lógico.							
Oficina de Musicalização	Desenvolver sensibilidade para ritmo, melodia, verso, estimular criatividade, coordenação motora e cognitiva, desenvolver lateralidade, fala memorização, foco, concentração e interação social.	Individual e em grupo	8 h		X		X	
Oficina de Artes	Estimular expressão artística, auto estima, criação livre, conexão com o próprio corpo, trabalho em grupo e pluralidade sócio cultural	Individual e em grupo	8 h					X
Atividades coletivas e/ou individualizadas de convivência e autocuidado	Compartilhar um ambiente de vivências e experiências como um todo, diminuir a dependência, estimular autonomia, acolher e orientar as famílias	Individual e em grupo	48 h		X		X	
Aux. de Manutenção Geral	Realizará atividades de manutenção e concertos em geral		12 h	X		X		X

6 - EQUIPE TÉCNICA:

FUNÇÃO	C/H SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	CONTRATAÇÃO	ORIGEM DE RECURSOS	TOTAL ANUAL
Educador de artes	2h	R\$ 525,00	MEI	MUNICIPAL	R\$ 3.150,00
Cozinheira	12h	R\$ 1.800,00	MEI	MUNICIPAL	R\$ 10.800,00
Educador de Música	2h	R\$ 1.080,00	MEI	MUNICIPAL	R\$ 6.480,00
Educadora Social	12h	R\$ 1.800,00	MEI	MUNICIPAL	R\$ 10.800,00
Aux. Manutenção Geral	3h	1 X R\$ 1.461,70 5 X R\$ 1.461,66	MEI	MUNICIPAL	R\$ 8.770,00
TOTAL			1 X 6.666,70 5 X 6.666,66		R\$ 40.000,00

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522-1109 / (14) 99894-7818
Email: adm@crebim.org.br
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 109 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estatual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

7- QUADRO ORÇAMENTARIO:

ORIGEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Municipal	1 X R\$ 8.333,40 5 X 8.333,32	R\$ 50.000,00
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Próprios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	1 X R\$ 8.333,40 5 X 8.333,32	R\$ 50.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR	%
MATERIAL DE CUSTEIO	R\$ 10.000,00	20%
RECURSOS HUMANOS	R\$ 40.000,00	80%
TOTAL	R\$ 50.000,00	100%

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Levantamento semanal do desenvolvimento dos usuários na execução das atividades, reuniões quinzenais com a equipe, atendimento individual e em grupo pelo setor de serviço social.

8.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

A execução do projeto se dará no período de 6 meses.

8.2 - FASES DE EXECUÇÃO:

- Planejamento com elaboração do plano de trabalho;
- Contratação do professor e monitor;
- Seleção de Celebração;
- Execução;
- Monitoramento e avaliação (Cotação de Preço dos materiais, Compra/ aquisição dos materiais, e contratação de professores para execução das oficinas);
- Prestação de Contas;

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522-1109 / (14) 99894-7818
Email: adm@crebim.org.br
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 110 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccecrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

9– ANEXOS:

Anexo 1 – Aplicação Financeira

Anexo 2 – Quadro de Despesas

Anexo 3 – Previsão de Receitas e Despesas

Lins, 20 de março 2025.


Priscila de O.
Guimarães Farias
Presidente


Rosimeire Moraes R.
Borella
Coordenadora


Telma M. Carmona
Assistente Social
CRESS 36.867

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Avenida Nilo Noronha, 656 – Vila Clélia
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccecrebim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 111 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estatual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
RH	R\$ 6.666,70	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66
Custeio	R\$ 1.666,70	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66	R\$ 1.666,66
Total	R\$ 8.333,40	R\$ 8.333,32	R\$ 8.333,32	R\$ 8.333,32	R\$ 8.333,32	R\$ 8.333,32

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalecrebim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 112 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estatual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

CATEGORIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	ITENS
RECURSOS HUMANOS	1 X 6.666,70 5 X 6.666,66	R\$ 40.000,00	PAGAMENTO DE FOLHA PAGAMENTO DE CONTRATADOS
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00	EDUCATIVO, ESPORTIVO, EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS.
UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	GÁS P13 E P45
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1 X R\$ 841,70 5 X R\$ 841,66	R\$ 5.050,00	PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS
TOTAL		R\$ 50.000,00	

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccebbim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 113 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – Receita

Fonte	Valor
Municipal	R\$ 50.000,00
Estadual	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00
SUBTOTAL	R\$ 50.000,00
Próprio	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 50.000,0

2 – Despesas Composição e Custeio

CUSTEIO					
1	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL 1º MÊS	VALOR MENSAL 2º AO 6º MÊS	9 MESES	%
1.1	CUSTEIO – BENS DE CONSUMO				
	MATERIAL DE CONSUMO: EDUCATIVO, ESPORTIVO, EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS.	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00	2,7
	UTILIDADE PÚBLICA: GÁS P13 E P45	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	7,2
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS	1 X R\$ 841,70	R\$ 841,66	R\$ 5.050,00	10,1
	SUBTOTAL 1	R\$ 1.666,70	R\$ 1.666,66	R\$ 10.000,00	20%

3 - Custeio RH

2	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	1º mês	2º a 6º mês	Anual	%
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)	R\$ 6.666,70	R\$ 6.666,66	R\$ 40.000,00	80%
	SUBTOTAL 2	R\$ 6.666,70	R\$ 6.666,66	R\$ 40.000,00	
	TOTAL	R\$ 8.333,40	R\$ 8.333,32	R\$ 50.000,00	100%

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522 -1109 / (14) 99894-7818
Email: admalccrebim@gmail.com
Site: www.crebim.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 114 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Associação de Assistência Social e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

CUSTEIO DESPESAS COM PESSOAL					
1º MÊS					
Cargo	Educador de Artes	Cozinheira	Educador de Musica	Educador Social	Aux. Manutenção Geral
Salário	R\$ 525,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.461,70
Horas Semanais	2	12	2	12	3
Vagas	01	01	01	01	01
ENCARGOS MENSAIS					
FGTS Mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS ANUAIS					
1/3 Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS 13º	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros (recissão contratual)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos Encargos Anuais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1/12 Anual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)					
Salário Mês	R\$ 525,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.461,70
Encargos (mensais e anuais)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Mês	R\$ 525,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.461,70
Total (1º mês)	R\$ 525,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.461,70

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522-1109 / (14) 99894-7818
Email: adnalcerebim@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 115 de 124



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Associação de Assistência Social e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

CUSTEIO DESPESAS COM PESSOAL 2º AO 6º MÊS					
Cargo	Educador de Artes	Cozinha	Educador de Musica	Educador Social	Aux. Manutenção Geral
Salário	R\$ 525,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.461,66
Horas Semanais	2	12	2	12	3
Vagas	01	01	01	01	01
ENCARGOS MENSAIS					
FGTS Mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS ANUAIS					
1/3 Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS 13º	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros (recissão contratual)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos Encargos Anuais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1/12 Anual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)					
Salário Mês	R\$ 2.625,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 9.000,00	R\$ 7.308,30
Encargos (mensais e anuais)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total (2º AO 6º)	R\$ 2.625,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 9.000,00	R\$ 7.308,30
Total Geral	R\$ 3.150,00	R\$ 10.800,00	R\$ 6.480,00	R\$ 10.800,00	R\$ 8.770,00

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM
CNPJ: 49.863.830/0001-31
Telefone: (14) 3522-1109 / (14) 99894-7818
Email: admin@crebim.org.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 116 de 124

Outros Atos



O **INSTITUTO SOMA** TORNA PÚBLICO O REGULAMENTO E PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024, PARCERIA FIRMADA COM O MUNICÍPIO DE LINS, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 02/01/2025, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, LEI FEDERAL 13.204/15, INSTRUÇÃO 01/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI MUNICIPAL Nº 6.903/20, DECRETO MUNICIPAL Nº 12.202/20, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE LINS E NO QUE COUBER A LEI 14.133/21.

O **Instituto Soma**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.257.758/0001-59, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme processo MJ nº 08071.000388/2005-30 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça 4.426/2005 de 08/04/2005, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2005, com sede na Rua Gérson França 14-77, Município de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente, **José Cabral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.794.932 SSP/MG e CPF Nº. 033.243.548-20, fundamentando-se nas exigências legais, da **Lei Federal nº 9.790/1999** e **Decreto nº 3.100/1999**, torna público seu:

REGULAMENTO E PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

- Art. 1º** O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos com aplicação única e exclusiva para a contratação de bens e serviços, e para pagamento de despesas promovidas com recursos públicos repassados pelo Município de Lins no âmbito do Termo de Colaboração firmado com o Instituto Soma em 02 de janeiro de 2025, cujo termo foi publicado no Diário Oficial do Município de Lins em 13 de janeiro de 2025.
- Art. 2º** Na aquisição de bens e serviços com recursos provenientes do supramencionado Termo de Colaboração, será objetivada a seleção, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:
- I. Razoabilidade;
 - II. Eficiência;
 - III. Qualidade;
 - IV. Economicidade.

☎ 14 3879-8024

✉ contato@institutosoma.org.br



RUA GERSON FRANÇA, 14-77, BAURU/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 117 de 124



CAPÍTULO II

Das Modalidades de Aquisição de Bens e ou Serviços e da Dispensa

Art. 3º São modalidades de aquisição de bens e/ou serviços, nos termos do Artigo 28, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Pregão;
- II. Concorrência;
- III. Concurso;
- IV. Leilão;
- V. Diálogo competitivo.

Art. 4º A licitação será dispensável nos termos dos incisos I e II, do Artigo 75, da Lei Federal 14.133/21:

- I. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos de Aquisição

Seção I

Das Compras

Art. 5º Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

§ 1º O procedimento de compra compreenderá as seguintes etapas:

- I. Requisição de compra;
- II. Solicitação de três orçamentos;
- III. Avaliação da melhor oferta;
- IV. Emissão da Ordem de Compra.

§ 2º A aquisição de passagens e outras despesas relativas à deslocamento, hospedagem e alimentação, quando necessárias a realização de atividade fora da sede do Instituto Soma para cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, cumprirão procedimento específico estabelecido na Seção V deste Regulamento.

Art. 6º As requisições de compra deverão ser dirigidas ao Diretor Administrativo-Financeiro para autorização.

§ 1º A requisição de compra deverá conter:

- I. A modalidade de aquisição e, em caso de regime de urgência, o requerente deve fornecer subsídios para o perfeito atendimento ao estabelecido na Seção VI do presente Capítulo.
- II. A descrição pormenorizada da compra, que deve necessariamente conter:
 - a. Especificações do bem;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 118 de 124



b. Definição de quantidade e unidade do bem.

§ 2º

Deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade do bem;
- II. Menor custo, cuja obtenção dar-se-á por meio da análise dos seguintes fatores:
 - a. Menor preço;
 - b. Forma de pagamento;
 - c. Prazo de entrega;
 - d. Garantia e assistência técnica quando cabível.

Art. 7º

Quando da impossibilidade de obtenção de três orçamentos, ficará a cargo do Diretor Administrativo-Financeiro autorizar a compra com o número de orçamentos que houver.

Parágrafo Único: A autorização prevista no caput do presente artigo deverá estar acompanhada de justificativa.

Art. 8º

Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro aprovar e/ou reprovar a compra, finalizando o procedimento internamente.

Art. 9º

No ato da entrega dos bens, caso estejam avariados, danificados ou em desacordo com o objeto do procedimento, o responsável pelo recebimento deverá recusar de pronto a entrega dos bens e comunicar imediatamente o Diretor Administrativo-Financeiro.

Seção II Dos Serviços de Terceiros

Art. 10º

Entende-se por serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a "Entidade Civil Parceira ou Conveniente", por meio de terceirização, tais como: serviços gráficos, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, locação de bens, publicidade, seguros etc.

Parágrafo Único: O procedimento de contratação de serviços de terceiros compreenderá as seguintes etapas:

- I. Requisição do serviço;
- II. Solicitação de três orçamentos;
- III. Avaliação da melhor oferta;
- IV. Emissão da Ordem de Compra.

Art. 11º

As requisições de serviço deverão ser dirigidas ao Diretor Administrativo-Financeiro para autorização.

§ 1º

A requisição de serviço deverá conter:

- I. A modalidade de aquisição e, em caso de regime de urgência, o requerente deve fornecer subsídios para o perfeito atendimento ao estabelecido na Seção VI do presente Capítulo.

☎ 14 3879-8024

✉ contato@institutosoma.org.br



RUA GERSON FRANÇA, 14-77, BAURU/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 119 de 124



II. A descrição pormenorizada do serviço com quantidades, elementos e identificações que permitam a perfeita identificação do objeto a ser contratado.

§ 2º

Deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. Experiência prévia / qualificação técnica do prestador de serviço para cumprimento do objeto a ser desenvolvido;
- II. Menor custo, cuja obtenção dar-se-á por meio da análise dos seguintes fatores:
 - a. Menor preço;
 - b. Forma de pagamento;
 - c. Prazo de entrega.

Art. 12º

Quando da impossibilidade de obtenção de três orçamentos, ficará a cargo do Diretor Administrativo-Financeiro autorizar a compra com o número de orçamentos que houver.

Parágrafo Único: A autorização prevista no caput do presente artigo deverá estar acompanhada de justificativa.

Art. 13º

Caberá ao Coordenador Técnico dar aceite no serviço realizado e encaminhar para finalização do procedimento pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Seção III

Da Contratação de Trabalhadores

Art. 14º

A contratação de trabalhadores que integrará a equipe técnica para cumprimento do Termo de Colaboração deverá ser realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

- I. Contrato de trabalho;
- II. Registro Profissional CLT;
- III. Bolsa estágio.

§ 1º

A seleção será embasada na compatibilidade do perfil técnico à vaga, a partir da análise de currículo e comprovação de experiência prévia quando couber.

§ 2º

Os valores das remunerações deverão ser compatíveis aos valores de mercado, respeitar os pisos das categorias profissionais, bem como o teto das planilhas referenciais de preço, tais como CDHU, SINAPI, SIURB, dentre outros.

Seção IV

Das despesas com Deslocamento, Hospedagem e Alimentação

Art. 15º

Fica autorizado o desembolso com recursos provenientes do Termo de Colaboração para pagamento de deslocamento, hospedagem e/ou alimentação quando for necessária a realização de atividade fora da sede do Instituto Soma para cumprimento do objeto do Termo de Colaboração.



14 3879-8024



contato@institutosoma.org.br



RUA GERSON FRANÇA, 14-77, BAURU/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 120 de 124



Art. 16º O desembolso com recursos provenientes do Termo de Colaboração para pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação que se façam necessários para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração em atividade fora da sede do Instituto Soma cumprirão regramento específico estabelecido nesta Seção.

§ 1º As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação abrangidas por este artigo e sujeitas a regramento específico para desembolso são:

- I. Combustível;
- II. Pedágio;
- III. Passagens terrestres, aéreas, ferroviárias e náuticas;
- IV. Estacionamento;
- V. Serviço de taxi ou similar;
- VI. Hospedagem;
- VII. Alimentação (almoço, jantar ou lanche).

§ 2º O custeio das despesas previstas no § 1º se dará por meio de reembolso mediante apresentação dos comprovantes, recibos e/ou cupom/notas fiscais, referente as despesas realizadas pelos gestores e/ou palestrantes no âmbito do Termo de Colaboração, deverão ser apresentados e aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17º O desembolso com recursos provenientes do Termo de Colaboração para despesas de hospedagem e alimentação limitar-se-ão aos orçamentos realizados para composição do plano de trabalho, etapa 4.3, limitando-se aos seguintes valores:

- a. Despesas com alimentação individual de R\$ 50,00 por refeição (almoço ou jantar) no interior;
- b. Despesas com hospedagem individual de R\$ 160,00 por diária (acomodação individual) menor valor no interior.

Art. 18º O desembolso relativo a combustível, pedágio, passagens, estacionamento, serviço de taxi ou similar não depende da apresentação de prévia pesquisa de preços, mas deverá, obrigatoriamente, ser justificado e estar compatível ao percurso, local e/ou serviço para qual foi vinculado.

Seção V Do regime de urgência

Art. 19º Em caso de urgência poderá ser dispensado os procedimentos estabelecidos no Capítulo II e seus incisos.

Parágrafo Único: O regime de urgência deverá ser aplicado em situações excepcionais, requerido e devidamente justificado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e ratificado pelo Presidente da Entidade.

Art. 20º Considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e/ou que necessitem de utilização imediata para o não comprometimento do projeto e do convênio firmado.

☎ 14 3879-8024

✉ contato@institutosoma.org.br



RUA GERSON FRANÇA, 14-77, BAURU/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 121 de 124



Art. 21º

O requerimento de aquisição através do regime de urgência poderá ser rejeitado, o que não inviabiliza o procedimento, bem como não são nulos ou anuláveis os atos praticados anteriormente, dando-se prosseguimento à aquisição com status "normal".

Seção VI Da Inexigibilidade de Procedimento

Art. 22º

São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no Capítulo II e seus incisos quando da inviabilidade de competição.

§ 1º

A inviabilidade de competição deverá ficar adequadamente demonstrada.

§ 2º

Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a demonstração a que alude o parágrafo anterior.

Art. 23º

Os casos de inexigibilidades serão requeridos e efetivamente demonstrados pelo Diretor Administrativo-Financeiro e ratificados pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV Dos Contratos

Art. 24º

As contratações de pessoal, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato, cujas responsabilidades são exclusivas da entidade contratante, sendo de nenhum efeito cláusulas que estabeleçam vínculo jurídico entre o contratado e o parceiro público.

CAPÍTULO V Da Documentação

Art. 25º

Para o procedimento previsto no artigo 4º do Capítulo II do presente Regulamento, necessária a apresentação da seguinte documentação:

§ 1º

Para pessoas físicas:

- I. Cópia do documento de identidade (RG);
- II. Cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- III. Comprovante de endereço;

§ 2º

Para pessoas jurídicas:

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II. Consulta Ficha Cadastral Simplificada JUCESP ou órgão similar;
- III. Cópia do documento de identidade (RG) do sócio proprietário;
- IV. Cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF) do sócio proprietário;
- V. Certidão Negativa de Débito do FGTS, Trabalhista, Municipal e Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

☎ 14 3879-8024

✉ contato@institutosoma.org.br



RUA GERSON FRANÇA, 14-77, BAURU/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 122 de 124



§ 3º

As exigências previstas no presente item não inviabilizam outras exigências específicas contidas expressamente no presente Regulamento.

§ 4º

A critério da Direção Executiva da Entidade Civil Parceira ou Conveniente poderão ser exigidos outros documentos que não os previstos no presente Capítulo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 26º

O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

Art. 27º

No caso de extinção da UFESP será aplicado automaticamente indicador que vier a substituí-la. Se extinta a UFESP e não ocorrer substituição do indicador será convertido os valores previstos nos incisos I e II, do art. 4º, do Capítulo II deste Regulamento, em moeda corrente, devendo ser objeto de aditamento o presente Regulamento para fixação de novo valor de referência.

Art. 28º

Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Bauru, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ CABRAL
PRESIDENTE
CPF Nº 033.243.548-20
INSTITUTO SOMA
CNPJ Nº 07.257.758/0001-59

INSTITUTO
SOMA:07257758000159

Assinado de forma digital por
INSTITUTO
SOMA:07257758000159
Dados: 2025.04.08 19:19:49 -03'00'

☎ 14 3879-8024

✉ contato@institutosoma.org.br



RUA GERSON FRANÇA, 14-77, BAURU/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 123 de 124

Vigilância Sanitária

Comunicados



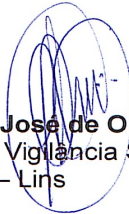
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

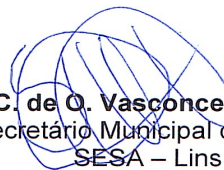
VIGILANCIA SANITARIA

Lins, 29 de abril de 2025

COMUNICADO

Empresa: R. M. YMAUTI & CIA LTDA
Nome Fantasia: DROGARIA DROGAVIDA
CNPJ: 06.246.448/0001-76
Responsável Técnico : Roberto Magno Yamauti
Inscrição no Conselho Profissional : CRF : 20487 - SP
Especialidade : FARMACEUTICO
Endereço : R: Floriano Peixoto - 1486
Bairro : Centro
Cidade : Lins / SP
Cadastro na Vigilância Sanitária nº CEVS : 352710801-477-000010-1-5
Observação: AUTORIZADO A COMERCIALIZAR PRODUTOS A BASE DE ISOTRETINOÍNA , CONFORME PORTARIA nº. 344/98 ANVISA e Lei Municipal nº.491/99 .


Carlos José de Oliveira
Diretor da Vigilância Sanitária
SESA – Lins


Silvia C. de O. Vasconcelos Cardoso
Secretário Municipal de Saúde
SESA – Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1789

Página 124 de 124

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

5º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **DEBATE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA** (CNPJ nº **01.010.003/0001-79**), **CONTRATO Nº 050/2020** - ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE ATOS OFICIAIS DESTA MUNICÍPIO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme justificativa contida na Comunicação Interna nº 27/2025, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em até 12 meses, a partir de 06 de abril de 2025, mantendo o valor mensal em R\$ 7.093,43 (sete mil, noventa e três reais e quarenta e três centavos).

Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 85.121,16 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos).

Parecer jurídico: 03/04/2025

Assinatura: 03/04/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 30 de abril de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração